



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 138/2026

Processo nº AGSUS.004202/2026-78

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS** e a **EMPRESA BSA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

I – A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituída como serviço social autônomo, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, - CEP: 70.750-525, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, página 1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

II – A empresa BSA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., nome fantasia **DISTRIMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.858.807/0001-00, com sede na Avenida Castelo Branco nº 19209, Bairro Liberdade, Cacoal/RO - CEP: 76.967-491, telefone [REDACTED] e e-mail: [REDACTED] neste ato representada por sua representante legal, **PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA**, portadora do CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente das **Cotações de Preços nº 136/2025**, em conformidade com as disposições da [Resolução CDA nº 23/2025](#), especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "b", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição direta de medicamentos, indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços voltados ao enfrentamento da emergência sanitária decorrente de eventos climáticos extremos, no contexto de calamidade pública, nas cidades de Ubá (MG) e Matias Barbosa (MG), conforme Requisição de Proposta Comercial da AgSUS e proposta da Contratada.

1.2. A presente demanda insere-se no escopo da Ação 3 - Promoção do acesso continuado à Atenção Primária à Saúde em áreas de vazios assistenciais, isolamento geográfico e em contextos de emergências sanitárias, diretriz que orienta a atuação institucional da AgSUS no suporte logístico, técnico, estrutural e assistencial em situações críticas, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, o fornecimento regular de medicamentos, insumos e materiais, a proteção das populações em maior vulnerabilidade e o alinhamento às diretrizes e normativas do Ministério da Saúde.

1.3. A Requisição de Proposta, a Proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, integram o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento, as quais declaram ter pleno conhecimento de seu teor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os itens adquiridos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínima de 12 meses. Caso o prazo seja inferior, será exigido que o prazo de validade corresponda a, no mínimo, dois terços de sua validade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues nos municípios de Ubá (MG) e Matias Barbosa (MG).

4.2. O endereço exato em cada localidade será formalmente comunicado à CONTRATADA pela AgSUS em momento oportuno, antes do prazo de entrega.

4.3. Caberá à CONTRATADA assumir integralmente todos os custos e riscos de transporte até o destino final, independentemente do endereço indicado dentro dos municípios citados.

- 4.4. As entregas ocorrerão exclusivamente em dias úteis, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00.
- 4.5. A entrega deverá ser precedida de agendamento com antecedência mínima de 48 horas, por meio dos e-mails suprimentos.ulog@agenciasus.org.br e cmta@agenciasus.org.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.685,28** (vinte e cinco mil seiscientos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme Proposta Comercial aprovada. O valor está detalhado na tabela a seguir:

BSA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.							
CNPJ 42.858.807/0001-00							
N	ITEM	APRESENTAÇÃO	MATIAS BARBOSA	UBÁ	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Caixa c/ 30	3	15	18	R\$ 12,00	R\$ 216,00
2	Água para Injeção 10 ml	Kit c/ 50	3	15	18	R\$ 20,50	R\$ 369,00
3	Bissulfato de Clopidogrel 75 mg	Caixa c/ 30	3	15	18	R\$ 21,50	R\$ 387,00
4	Cloridrato de Amiodarona (150 mg/3 ml)	1 Ampola	15	75	90	R\$ 4,90	R\$ 441,00
5	Cloridrato de Epinefrina 1 mg/ml	1 Ampola	30	150	180	R\$ 1,53	R\$ 275,40
6	Curativo Alginato 15x15 cm	Caixa c/ 10	3	15	18	R\$ 694,00	R\$ 12.492,00
7	Curativo Hidrogel Amorfo 85 g	Bisnaga	9	45	54	R\$ 46,50	R\$ 2.511,00
8	Diazepam 5 mg/2 ml	Ampolas	15	75	90	R\$ 1,60	R\$ 144,00
9	Dinitrato de Isossorbida 5 mg SL	Caixa c/ 30	3	15	18	R\$ 17,00	R\$ 306,00
10	Lidocaína 2% com vaso	1 Ampola	6	30	36	R\$ 18,00	R\$ 648,00
11	Lidocaína 2% sem vaso	1 Ampola	6	30	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00
12	Lidocaína gel 2% (30 g)	Bisnaga	3	15	18	R\$ 7,80	R\$ 140,40
13	Salbutamol aerossol 100 mcg/dose	Unidade	6	30	36	R\$ 25,60	R\$ 921,60
14	Glicose 25% (kit 20 unid.)	Kit	30	150	180	R\$ 18,00	R\$ 3.240,00
15	Glicose 50% (kit 15 unid.)	Kit	30	150	180	R\$ 12,15	R\$ 2.187,00
16	Hidrocortisona 500 mg	1 Ampola	12	60	72	R\$ 7,74	R\$ 557,28
17	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml	1 Ampola	36	180	216	R\$ 1,60	R\$ 345,60
TOTAL							R\$ 25.685,28

5.2. O valor total do contrato será quitado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aceitação e atesto do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto pelo fiscal do contrato designado pela AgSUS.

5.3. O pagamento poderá ser realizado por meio transferência bancária ou PIX, na conta indicada abaixo, ou a outra conta de titularidade da contratada, indicada por essa.

- Banco: [REDACTED]
- Agência: [REDACTED]
- Conta: [REDACTED]
- Pix (CNPJ): [REDACTED]

5.4. A alteração da conta bancária de pagamento deverá ser solicitada, por escrito, aos fiscais de contrato, antes do atesto.

5.5. Estão incluídos no valor referido no caput todos os custos, diretos e indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, tais como: mão de obra, frete, montagem, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, salários, encargos operacionais e quaisquer outras despesas de natureza similar.

5.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, devidamente entregues/prestados e atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
8.1.01.03.01 - Promoção do acesso continuado à Atenção Primária à Saúde em áreas de vazios assistenciais e isolamento geográfico.	2.1.1.07.005 - Material de Consumo	R\$ 25.685,28

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Adquirir os itens descritos neste instrumento, conforme a demanda, nas condições e valores ajustados neste instrumento e na proposta comercial aprovada;

7.2. Indicar os locais e horários para a entrega dos produtos;

7.3. Receber os itens e verificar sua conformidade com o objeto contratado, podendo rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a qualidade ou causar prejuízos à CONTRATANTE;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o atesto da Nota Fiscal e a verificação da conformidade da entrega;

7.5. Prestar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;

7.6. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme proposta aprovada e cláusulas contratuais;

7.7. Atestar nas respectivas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega dos bens;

7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade constatada durante a execução do objeto, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e exigindo as medidas corretivas cabíveis;

7.9. Apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação escrita, os nomes dos fiscais designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura contratual ou da respectiva designação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto deste Contrato, consistente na entrega dos medicamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas descritas na Requisição de Proposta e na Proposta Comercial aprovada, observando as quantidades e marcas estabelecidas e nos demais documentos que integram esta contratação, assegurando a execução das ações previstas no planejamento elaborado e fornecido pela CONTRATANTE;

8.2. Entregar os medicamentos objeto deste Contrato em sua embalagem original, lacrada e íntegra, contendo identificação completa em língua portuguesa (nome genérico e comercial, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do Registro no Ministério da Saúde e dados do fabricante) dentro do prazo de validade mínima de 12 meses. Caso o prazo seja inferior, será exigido que o prazo de validade corresponda a, no mínimo, dois terços de sua validade.

8.3. Assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos no destino final (Ubá/MG e Matias Barbosa/MG), incluindo, mas não se limitando a: fretes, seguros, tributos, embalagens especiais para transporte e encargos trabalhistas/previdenciários de seu pessoal. Assim como responsabilizar-se integralmente pela alocação de pessoal, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à plena execução da entrega dos produtos contratados, arcando com todos os custos e encargos decorrentes;

8.4. Assumir total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de vícios de qualidade, defeitos de fabricação ou falhas na execução contratual.

8.5. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE e no prazo máximo de 3 dias, qualquer lote de medicamento que apresente irregularidades, avarias no transporte ou que seja objeto de alerta sanitário pela ANVISA.

8.6. Indicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato, o preposto responsável pelas tratativas contratuais que atuará como representante da CONTRATADA e responderá pela correta execução do objeto e comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade que possa atrasar o cronograma de entrega.

8.7. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados contratualmente, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes do atraso ou inexecução das obrigações assumidas.

8.8. Abster-se de veicular qualquer publicidade relacionada a este Contrato ou que envolva o nome, imagem ou marca da CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS;

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações contratuais;

d) Suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção de fornecedores e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Solicitação aos órgãos governamentais competentes da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

9.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo instaurado pela autoridade competente, observado o disposto nos artigos 74 a 79 do Regulamento supracitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a entrega deficiente, irregular ou inadequada dos medicamentos, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente, mas não se limitando, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia anuência ou autorização por escrito da CONTRATANTE;

10.1.2. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

10.1.3. Quebra de sigilo ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução deste instrumento;

10.1.4. Quebra do sigilo profissional;

10.1.5. Interrupção do fornecimento dos medicamentos sem justa causa ou sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE;

10.1.6. Reiteração de faltas ou atrasos que comprometam o cronograma assistencial nas Unidades Móveis de Saúde;

10.1.7. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas obtidas em razão da execução contratual, contrariando as condições estabelecidas;

10.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do contrato.

10.2. Com exceção da hipótese prevista no item 10.1.8, a rescisão motivada por falha da CONTRATADA deverá ser precedida de notificação formal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o rito estabelecido na Cláusula de Penalidades.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante conveniência administrativa e notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será devida apenas a remuneração proporcional aos produtos efetivamente entregues, atestados e ainda não pagos.

10.4. Em situações de risco iminente à continuidade das ações de saúde ou à segurança dos pacientes, a CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras imediatas, independentemente de manifestação prévia da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES declaram conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.

11.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:

a) Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;

b) Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;

c) Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;

d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.

11.3. A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral motivada do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DAS MARCAS

12.1. É vedado à CONTRATADA utilizar, autorizar o uso, reproduzir ou sublicenciar as marcas, logotipos, símbolos ou qualquer elemento de identidade visual da AgSUS, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, que deverá especificar detalhadamente a finalidade e o período do uso.

12.2. Em caso de uso autorizado, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente os padrões de aplicação, cores e layouts definidos pelo manual de identidade visual da AgSUS.

12.3. Encerrada a vigência deste Contrato, ou em caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente o uso de quaisquer marcas ou materiais relacionados à AgSUS, independentemente de notificação prévia, sob pena de responsabilização por danos à imagem e propriedade intelectual.

12.4. A existência deste contrato não autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome da AgSUS em materiais de publicidade, portfólios ou redes sociais com fins comerciais, sem o devido consentimento formal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) especificamente designado(s) pela CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do Contrato, a quem competirá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas.

13.2. O Fiscal do Contrato terá autoridade para rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que não atendam às especificações técnicas, prazos de validade ou condições de embalagem estabelecidas neste instrumento.

13.3. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exige, em hipótese alguma, a CONTRATADA da responsabilidade integral pela qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, nem pela reparação de eventuais vícios ou defeitos ocultos verificados após o recebimento.

13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade da instituição ou de seus agentes por quaisquer danos causados pela CONTRATADA a terceiros ou ao patrimônio público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução CD nº 23, de 10 de junho de 2025.

14.2. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade Demandante, demonstrada a vantajosidade para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.

14.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

14.4. A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato.

14.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório (Cotações nº 136/2026).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

PATRICIA APARECIDA DA SILVA
Representante Legal - Contratada
BSA Comércio de Produtos Descartáveis Médicos Hospitalares
Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA APARECIDA DA SILVA**, Usuário Externo, em 02/04/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, Diretor(a) de Operações, em 02/04/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).